



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação	28
Secretaria de Negócios Jurídicos	29
Atos Administrativos	29
Despacho	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.304

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.405.863,29 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.405.863,29 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), para construção de uma creche-escola/ Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1035.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE-ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.405.863,29

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação oriundos do convênio firmado entre a Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Viradouro, conforme Processo nº 04358/2013.

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos

da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.263/2015, que aprovou a LDO para o exercício 2016, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 04VMP4NT

LEI Nº 3.305

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.305, de 15 de janeiro de 2016, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), para devolução de saldo residual de convênio cujo objeto é Aquisição de Equipamentos - Centro de Fisioterapia.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 3 de 30

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1073.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS de FISIOTERAPIA

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 50.000,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação, advindo do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: B7MZX+L8

LEI Nº3.306

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$262.061,55(duzentos e sessenta e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 262.061,55(duzentos e sessenta e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), cujo o objeto é Construção de Galerias de Águas Pluviais, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

17.512.0023.1048.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 245.850,00 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 16.211,55 (CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) – Para cobertura o crédito ora aberto, R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) será por excesso de arrecadação, convênio firmado entre o Município de Viradouro e o Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano, e o valor de R\$ 16.211,55 (dezesesseis mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS CONTÁBEIS

3.390.39.00 OUTROS SERV. DE TEREITOS – PESSOA JURID.

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.263/2015, que aprovou a LDO para o exercício 2016, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: G9NAWN4Y



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 4 de 30

LEI Nº 3.307

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 242.071,59(duzentos e quarenta e dois mil, setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 242.071,59(duzentos e quarenta e dois mil, setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para execução de recapeamento asfáltico e sinalização vertical e horizontal nas vias recapeadas, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07INFRA ESTRUTURA URBANA

02.07.00 URBANISMO

15.451.0023.1074.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO TC-790123/13

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 242.071,59

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação advindo de valores relativos ao Termo de Compromisso firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Viradouro, TC nº 790123/2013.

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.263/2015, que aprovou a LDO para o exercício 2016.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à

edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 6DA1F3/I

LEI Nº 3.308

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 148.750,00(cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 148.750,00(cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para contratação de empresa especializada para execução do plano diretor de drenagem urbana do município de Viradouro, conforme convênio FEHIDRO Nº 135/2015, conforme segue:

04SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

04.14SAV

04.14.00SAV

17.512.0200.1051.0000 PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 133.875,00(CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

14.875,00(CONTRAPARTIDA)

R\$

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 133.875,00, será utilizado o excesso de arrecadação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 5 de 30

recursos advindos do convênio nº 135/2015, firmado entre a FEHIDRO e o Saneamento Ambiental de Viradouro; e no valor de R\$ 14.875,00, será por anulação da seguinte dotação:

04SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

04.14SAV

04.14.00 SAV

17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 14.875,00(FICHA 05)

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos

anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.263/2015, que aprovou a LDO para o exercício 2016.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 00NHFJ15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 6 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



LEI Nº 3.309, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de compromisso de compensação com a empresa Boa Vista Desenvolvimento Urbano Ltda.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a firmar termo de compromisso de compensação com a empresa **BOA VISTA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.097.300/0001-70, com sede na Avenida Ferdinando Marchi, 1970, sala 4, bairro Distrito Industrial, na cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos na minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 7 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.837, de 26 de novembro de 1993, que dispõe, entre outras providências, sobre o parcelamento do solo no território deste Município;

CONSIDERANDO, notadamente, o artigo 7º, inciso VI, letras “b”, “c” e “g” da Lei acima mencionada;

CONSIDERANDO, ainda em referência a Lei acima mencionada, o seu artigo 10, parágrafo 1º.

CONSIDERANDO a atual necessidade do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO ser uma constante para a administração a busca pelo melhoramento dos serviços prestados de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários deste Município;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO – I), nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** do empreendimento imobiliário denominado “Loteamento Jardim Eldorado”, em seus “Detalhes Técnicos Diversos para serem aplicados no projeto e na implantação do Sistema”;

CONSIDERANDO a informação contida nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** onde a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV, através de seu Diretor Executivo, certifica que existe rede pública de água potável com vazão de abastecimento capaz de abastecer o loteamento denominado de “Jardim Eldorado”;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 8 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CONSIDERANDO a informação contida nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** onde a autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro, através de seu Diretor Executivo, certifica que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados pelo “Loteamento Jardim Eldorado”;

CONSIDERANDO a ressalva que há nas Diretrizes acima mencionadas, após o Diretor do Saneamento Ambiental de Viradouro certificar que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados pelo loteamento em questão, em que fica determinado que:

“(...) necessitará das medidas de melhoria (*sic*) que serão responsabilidade da BOA VISTA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.”

CONSIDERANDO que para que o Saneamento Ambiental de Viradouro faça a coleta dos esgotos sanitários gerados no “Loteamento Jardim Eldorado”, a empresa proprietária do loteamento terá que realizar a interligação na rede pública de coleta de esgotos sanitários já existente neste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os materiais, a mão-de-obra e as obras a serem realizadas para tanto;

CONSIDERANDO que toda e qualquer obra de infraestrutura a ser realizada pela empresa proprietária do loteamento denominado “Jardim Eldorado”, deverá obedecer as normas técnicas vigentes à época, sob pena de responder administrativamente, civilmente e penalmente em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO o item “A” das **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** anexas (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado “Loteamento Jardim Eldorado” referentes às galerias de água pluviais;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 9 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CONSIDERANDO o item “B” das **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais** anexas (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado “Loteamento Jardim Eldorado” referentes à rede de abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO a condição que consta nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais**, em seu item “B”, de que o Saneamento Ambiental de Viradouro fornecerá água potável desde que a empresa proprietária do empreendimento denominado “Loteamento Jardim Eldorado” realize todas as obras e forneça todos os materiais ali especificados;

CONSIDERANDO o item “C” das **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais**, onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pelo empreendimento denominado “Loteamento Jardim Eldorado” referentes à rede de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os orçamentos anexos;

CONSIDERANDO que o empreendimento denominado “LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO” terá um total de 511 (quinhentos e onze) lotes;

CONSIDERANDO que, assim como nos Termos de Compensação realizados para outros empreendimentos, o cálculo para a presente compensação, levou em conta a média de valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por lote;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá sempre prevalecer sobre o interesse privado, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.709.912/0001-75, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº. 349, bairro Centro, CEP 14.740-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **MAICON LOPES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 43.088.346-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 324.877.728-16, domiciliado na Rua Salomão José Gibran, nº. 395, bairro Villa Belluzzo, CEP 14.740-000, neste Município, e a autarquia municipal

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 10 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO– SAV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.770.526/0001-62, com centro administrativo localizado na Praça Matriz, nº. 156, CEP 14.740-000, nesta cidade e comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, senhor **PAULO ROBERTO ARGERIBETIN**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 29.590.441-0 e inscrito no CPF sob o nº. 205.509.388-69, domiciliado na Rua Espírito Santo, nº. 528, Bairro Centro, CEP. 14.740-000, no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominados **COMPROMITENTES** e de outro **BOA VISTA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.097.300/0001-70, com sede na Avenida Ferdinando Marchi, 1970, sala 4, bairro Distrito Industrial, na cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor **SANDRO LUIS CARRERA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 19.137.930-X-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 125.040.788-54, domiciliado na Rua Plínio Picardi Neto, nº. 180, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, doravante apenas denominado **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente Termo de Compromisso de Compensação a fim de que sejam cumpridas as obrigações despostas nas cláusulas que seguem:

DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constituem obrigações da **COMPROMISSÁRIA**:

I-) Com relação às galerias de águas pluviais:

- a) Observando as especificações indicadas, fica obrigada a realizar as obras mencionadas no item “A”, números do 1 ao 23, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
01	Ligação entre bocas de lobo e Pvs	Diâmetro mínimo de 400mm

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 11 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



02	Ligação entre bocas de lobo e Pvs	Declividade mínima de 1%
03	Bocas de lobo	Número máximo de bocas de lobos contiguas igual a três
04	Bocas de lobo	Fundo em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado
05	Bocas de lobo	Largura mínima da entrada da boca de lobo de 1,00 m
06	Bocas de lobo	Local de colocação das bocas antes das curvas de concordância das guias
07	Bocas de lobo	Altura mínima da entrada de 10cm
08	Poços de visita	Distância máxima entre poços de visitas de 50m
09	Poços de visita	Diâmetro mínimo do poço de 1,50m
10	Poços de visitas	Diâmetro mínimo da entrada do poço (chaminé) de 0,60m
11	Poços de visitas	Fundos em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado pré-

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 12 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



		moldado
12	Poços de Visita	Tampas de poços de visitas de ferro fundido T-100
13	Tubulação de galerias	Tubos de concreto armado, não sendo permitido o uso de tubos simples a não ser nas ligações entre bocas de lobo e Pvs
14	Tubulação de galerias	Diâmetro mínimo de 500mm
15	Tubulação de galerias	Profundidade máxima de assentamento de 3,00m
16	Tubulação de galerias	Declividade mínima de 0.5%
17	Tubulação de galerias	Aterro mínimo sobre geratriz superior de 1,00m
18	Tubulação de Galerias	Instalação no centro da rua
19	Tubulação de Galerias	Largura mínima da sarjeta de 30 cm
20	Guias e sarjetas	Altura máxima de guia de 20 cm
21	Guias e sarjetas	Máxima profundidade de uso de guia de 15 cm
22	Guias e sarjetas	Largura máxima inundável do leito carroçável de 3m de cada lado
23	Guias e sarjetas	Não utilizar sarjetões

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 13 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



- b) A interligação ao sistema de drenagem existente neste Município da galeria de águas pluviais a ser construída no “Loteamento Jardim Eldorado” pela **COMPROMISSÁRIA** ocorrerá no poço de visita número 8 existente no Loteamento Jardim Imperial.

II-) Com relação à rede de abastecimento de água potável:

- a) Observando as especificações indicadas, fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a realizar as obras mencionadas no item “B”, números do 1 ao 20, das “Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais”, quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
1	Rede de água	Diâmetro mínimo DN 50
2	Rede de água	Material PVC com JEI e classe de pressão nominal mínima da classe 12 (60mca).
3	Rede de água	Profundidade mínima da valeta de 80cm
4	Rede de água	Rede nos terços externos dos passeios públicos (calçadas), sendo aceito ainda a instalação da rede no terço do leito carroçável
5	Rede de água	Velocidade máxima na tubulação de 0,7m/s
6	Rede de água	Consumo em litros por dia por habitante mínimo – 200l/hab.dia
7	Rede de água	Coeficiente de majoração diário = 1,20

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 14 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



8	Rede de água	coeficiente de majoração horário = 1,50
9	Rede de água	Pressão dinâmica mínima de 10mca
10	Rede de água	Pressão estática máxima de 50 mca
11	Rede de água	Todas as malhas deverão ter descarga para limpeza e manutenção lançadas nas galerias pluviais, dentro de bocas de lobo, com registro de gaveta em caixas de alvenaria e tampa de ferro fundido
12	Rede de água	Redes hidráulicas em malha fechado, sendo vedado a terminação da rede em "ponta seca"
13	Registros	Registro de gavetas
14	Registros	Para fechamento em separado de cada quadra do loteamento
15	Registros	Colocação em caixa de alvenaria com fundo em concreto armado no passeio público com tampa em ferro fundido
16	Reservatórios	Volume mínimo reservado (no dia e na hora de maior

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 15 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



		consumo) igual a $\frac{1}{2}$ do consumo diário da população do loteamento
17	Reservatórios	O material construtivo dos reservatórios poderá ser de concreto armado ou metálico (se metálico as instruções dos materiais e pinturas serão fornecidas a posteriori), e com instalação de sensores de níveis máximos e mínimos nos dois reservatórios.
18	Reservatório	Apresentar projeto executivo dos reservatórios
19	Ligações domiciliares	Tubo de PVC diâmetro mínimo de 20 mm, com ligação em colar de tomada contra perdas em PVC.
20	Ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios	Deverá ser instalada dentro da área reservada para o reservatório e registro de gaveta para o total fechamento de água para os reservatórios.

- b) Para que os **COMPROMITENTES** forneçam água potável ao empreendimento denominado “Loteamento Jardim Eldorado” e recebam os efluentes do esgotamento sanitário do referido empreendimento que a **COMPROMISSÁRIA** realize, na **área institucional localizada no bairro Nova Viradouro II**, a construção de um reservatório metálico com capacidade de

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 16 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



500m³, com 12 metros de altura, com as devidas conexões para interliga-lo, controlador de nível eletrônico e base compatível para a instalação, tudo a ser realizado nos termos das Normas Técnicas vigentes à época.

- c) Sem prejuízo das disposições anteriores, os **COMPROMITENTES** poderão fornecer água potável, bem como receber os efluentes do esgotamento sanitário do empreendimento denominado “Loteamento Jardim Eldorado”, sendo *conditio sinequa non*, que a **COMPROMISSÁRIA**:

- 1) Doe 300 barras de tubo de 250mm de diâmetro nominal;
- 2) Realize a recuperação do reservatório elevado da Estação de Tratamento de Água – ETA;
- 3) Realize a execução do projeto do canal e fosso na Estação de Captação de água no Córrego Sucuri, sendo de sua inteira responsabilidade tanto os materiais como a mão de obra a ser utilizada;
- 4) Realize a execução do prolongamento da rede de águas pluviais do Jardim Cotrim até seu final no Córrego Viradouro;
- 5) Doe 01 (um) caminhão zero Km da Marca Ford, modelo Transit, chassi 2.2LDURATORQTDICI (PUMA), DIESEL, ano 2015 e modelo 2016, com carroceria.

- d) Além das obrigações acima descritas, é também condição *sinequa non* para que os **COMPROMITENTES** forneçam água potável ao empreendimento denominado “Loteamento Jardim Eldorado” e recebam os efluentes do esgotamento sanitário do referido empreendimento que a **COMPROMISSÁRIA** realize, na área denominada de Viveiro Municipal, a construção de um reservatório metálico com capacidade de 500m³, com 9 metros

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 17 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



de altura, com as devidas conexões para interliga-lo, sistema hidráulico, controlador de nível eletrônico e base compatível para a instalação, tudo a ser realizado nos termos das Normas Técnicas vigentes à época.

III - Com relação à rede de esgotamento sanitário:

- a) Observando as especificações indicadas, fica obrigada a **COMPROMISSÁRIA** realizar as obras mencionadas no item "C", números do 1 ao 14, das "Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgoto sanitários e galerias de águas pluviais", quais sejam elas:

Item	Obras	Especificações
01	REDE DE ESGOTO	DIÂMETRO MÍNIMO DN 150
02	REDE DE ESGOTO	MATERIAL PVC COM JEI – OCRE
03	REDE DE ESGOTO	PROFUNDIDADE MÍNIMA DA VALA DE 80 CM
04	REDE DE ESGOTO	REDES NO TERÇO DO LEITO CARROÇAVEL
05	REDE DE ESGOTO	VELOCIDADE MÍNIMA NA TUBULAÇÃO DE 0,5 M/S
06	REDE DE ESGOTO	FORÇA TRATIVA MÍNIMA DE 1 Mpa
07	REDE DE ESGOTO	CONSUMO EM LITROS POR DIA POR HABITANTE MÍNIMO – 200L/HAB.DIA

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 18 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



08	REDE DE ESGOTO	COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO DIÁRIO = 1,20
09	REDE DE ESGOTO	COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO HORÁRIO = 1,50
10	REDE DE ESGOTO	COEFICIENTE MÍNIMO DE RETORNO = 0,80
11	REDE DE ESGOTO	DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE PVs DE 50M
12	REDE DE ESGOTO	LIGAÇÃO DOMICILIAR COM SELIM COMPACTO JEI E CURVA DE 45° E DECLIVIDADE MÍNIMA DA REDE DOMICILIAR DE 1%
13	REDE DE ESGOTO	LIGAÇÃO DAS REDES NOS PVs DO EMISSÁRIO PÚBLICO EXISTENTE
14	POÇOS DE VISITAS	UTILIZAR POÇOS DE VISITA EM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO, COM TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO T-100

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 19 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



- b) Para lançamentos dos efluentes, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a realizar a interligação nos poços de visitas existentes números 17 e 24 do loteamento Jardim Imperial.
- c) A população a ser utilizada para os cálculos hidráulicos deverá ser de, no mínimo, cinco habitantes por lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A interligação do sistema de água somente ocorrerá após a conclusão das obras do “Loteamento Jardim Eldorado” e da captação de água do barramento do Córrego Água Limpa.

DOS VALORES DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que a **COMPROMISSÁRIA** além de realizar as compensações acima descritas que, atualmente, conforme orçamentos anexos, perfazem o total de **R\$750.350,00 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais)** deverá, ainda, depositar em favor do **SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV**, o valor que, hoje, corresponde a **R\$169.450,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da quantia descrita no *caput* desta Cláusula, devidamente atualizado quando da data de sua efetivação, será depositado em favor do **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**, na **Conta Corrente nº 100218-X, Agência 2777- 4, Banco do Brasil**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a ser depositado em favor da autarquia Municipal será utilizado para realizar melhorias nos serviços prestados por esta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 20 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Quando da data de sua efetivação o valor descrito, a título de depósito, no *caput* desta Cláusula, em favor da autarquia Municipal, deverá ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

DA OBRIGAÇÃO DOS COMPROMITENTES

CLÁUSULA TERCEIRA

Os **COMPROMITENTES** se comprometem a não exigir da **COMPROMISSÁRIA** o quanto estabelecido na alínea “B” *in fine* e na alínea “C” *in fine*, ambas constantes do inciso VI, do artigo 7º da Lei 1.837, de 26 de novembro de 1993, desde que a **COMPROMISSÁRIA** cumpra, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, as obrigações assumidas na Cláusula Primeira.

DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES QUANDO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA QUARTA

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a arcar com todas e quaisquer despesas referentes ao quanto exposto na Cláusula Primeira, bem como arcar com todas as responsabilidades, inclusive as Trabalhista, quando do cumprimento das obrigações assumidas.

DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a entregar o quanto estabelecido na Cláusula Primeira nos seguintes prazos abaixo estabelecidos:

- I- **Dez dias úteis:** efetuar o depósito descrito na Cláusula Segunda, devidamente atualizado, nos termos do parágrafo terceiro do mesmo dispositivo;
- II- **Até 60 (sessenta) dias:** para cumprir as obrigações discriminadas na Cláusula Primeira, inciso II, alínea “c”, itens 2, 4 e 5;
- III- **Até 90 (noventa) dias:** para cumprir as obrigações discriminadas na Cláusula Primeira, inciso II, alínea “c”, itens 1 e 3;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 21 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



- IV- Até 120 (cento e vinte) dias: para a construção dos reservatórios discriminados na Cláusula Primeira, inciso II, alínea “b” e “d”;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos a que se referem os incisos I, II, III e IV começarão a fluir a partir da data de publicação do Decreto de aprovação do projeto do empreendimento denominado “Loteamento Jardim Eldorado”.

DO NÃO CUMPRIMENTO E SUAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), que reverterá em favor do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que se refere o *caput* passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar, perante os **COMPROMITENTES**, que implementou tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, o descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**.

DA EFICÁCIA DESTE TERMO

CLÁUSULA OITAVA

Fica ciente a **COMPROMISSÁRIA** de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penais em

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 22 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

DA ELEIÇÃO DE FORO CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo.

E, estando **COMPROMITENTES** e **COMPROMISSÁRIA** assim acordados, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro, Estado de São Paulo, ____ de _____ de 2.016.

Maicon Lopes Fernandes
Prefeito Prefeito

Paulo Roberto Argeri Betin
Diretor Executivo SAV

Sandro Luis Carrera
Representante Legal
Boa Vista Desenvolvimento Urbano Ltda

Testemunhas:

Nome: _____
Documento de Identidade – RG nº.: _____
CPF nº.: _____

Nome: _____
Documento de Identidade – RG nº.: _____
CPF nº.: _____

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Código Localizador: E0E/IFYR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 23 de 30

Decretos

Código Localizador: XAAZC27K

DECRETO Nº 4.937

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	16.800,00	
02	0700	URBANISMO
282	15.451.0023.1011.0000	Recapamento
Asfáltico em Vias Urbanas	16.800,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0
02	00	
02	Transferencias e Convenios Estaduais - Vinculados	
130	003	CONVENIO CIDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02	0700	URBANISMO	
288	15.452.0023.2044.0000	Manutencao	dos
Serviços Urbanos	-16.800,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01 00
01	Tesouro		
110	000	Recurso Proprio	

Anulação (-) -16.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 12 de janeiro de 2016

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.938

“Complementa o percentual fixado pelo Decreto nº 4920/2015, referente à revisão anual para fins de reposição de perda salarial, de que trata a Lei Municipal nº 3131/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Decreto nº 4920/2015, fixou em 10,44%(dez inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), o índice para realização da revisão geral anual para fins da reposição da perda salarial dos funcionários e Agentes Públicos do Poder Executivo do Município de Viradouro, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 3131, de 03 de dezembro de 2013;

Considerando que art. 1º, da Lei nº 3.131/2013, define que o reajuste deve ocorrer com referência no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE;

Considerando que o percentual aplicado por meio do Decreto nº 4920/2014, teve como base a média do índice oficial apresentado, verificada dentre os 11(onze) meses do exercício 2015, aplicando esta média como projeção para os 12(doze) meses do exercício, obtendo o índice 10,44%(dez inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento);

Considerando que a divulgação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, foi definido tão somente no mês em curso, fixou o índice em 10,67%(dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento);

DECRETA

Artigo 1º) – O percentual fixado através do Decreto nº 4688/2014, com fulcro na Lei Municipal nº 3131/2013, fica complementado em 0,23%(vinte e três centésimos por cento), que acrescidos aos 10,44%(dez inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) perfaz o total de 10,67%(dez inteiros e sessenta e sete centésimos por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 24 de 30

cento).

Artigo 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: GXHO2QKW

DECRETO Nº 4.939

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ALESSANDRA ANDREIA LUQUESI	RG: 30.632.094-0	11/01/2016
MARCIA REGINA DA COSTA MARQUES	RG: 30.912.735-X	11/01/2016

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QYYQZQNR

DECRETO Nº 4.940

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.405.863,29 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.304, de 15 de janeiro de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.405.863,29 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), para construção de uma creche-escola/ Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1035.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE-ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.405.863,29

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação oriundo do convênio firmado entre a Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Viradouro, conforme Processo nº 04358/2013.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3263/2015, que aprovou a LDO para o exercício 2016, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 25 de 30

Código Localizador: ITSQUYA

DECRETO Nº 4.941

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil e quinhentos reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.305, de 15 de janeiro de 2016, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil e quinhentos reais), para devolução de saldo residual de convênio cujo objeto é Aquisição de Equipamentos - Centro de Fisioterapia.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.1073.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS de FISIOTERAPIA

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$
50.000,00	

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação, advindo do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QELEHYG

DECRETO Nº 4.942

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$262.061,55(duzentos e sessenta e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.306, de 15 de janeiro de 2016, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 262.061,55(duzentos e sessenta e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), cujo o objeto é Construção de Galerias de Águas Pluviais, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

17.512.0023.1048.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$
245.850,00 (CONVÊNIO)	

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 16.211,55
(CONTRAPARTIDA)	

Artigo 2º) – Para cobertura o crédito ora aberto, R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) será por excesso de arrecadação, convênio firmado entre o Município de Viradouro e o Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano, e o valor de R\$ 16.211,55 (dezesesseis mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. FINANÇAS CONTÁBIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS CONTÁBEIS

3.390.39.00 OUTROS SERV. DE TEREITOS – PESSOA JURID.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 26 de 30

2014/2017, e os anexos da Lei 3263/2015, que aprovou a LDO para o exercício 2016, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: R2CX9F0Y

DECRETO Nº 4.943

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 242.071,59(duzentos e quarenta e dois mil, setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) –Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.307, fica aberto o orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 242.071,59(duzentos e quarenta e dois mil, setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para execução de recapeamento asfáltico e sinalização vertical e horizontal nas vias recapeadas, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07INFRA ESTRUTURA URBANA

02.07.00 URBANISMO

15.451.0023.1074.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO TC-790123/13

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 242.071,59

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação advindo de valores relativos ao Termo de Compromisso firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Viradouro, TC nº 790123/2013.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3263/2015, que aprovou a LDO para o exercício 2016, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 6MGPJUSX

DECRETO Nº 4.944

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 148.750,00(cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.308, de 15 de janeiro de 2016, fica aberto o orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 148.750,00(cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para contratação de empresa especializada para execução do plano diretor de drenagem urbana do município de Viradouro, conforme convênio FEHIDRO Nº 135/2015, conforme segue:

04SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

04.14SAV

04.14.00SAV

17.512.0200.1051.0000 PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 133.875,00(CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

14.875,00(CONTRAPARTIDA)

R\$

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito no valor de R\$ 133.875,00, será utilizado o excesso de arrecadação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 27 de 30

recursos advindos do convênio nº 135/2015, firmado entre a FEHIDRO e o Saneamento Ambiental de Viradouro; e no valor de R\$ 14.875,00, será por anulação da seguinte dotação:

04SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

04.14SAV

04.14.00 SAV

17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 14.875,00(FICHA 05)

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3263/2015, que aprovou a LDO para o exercício 2016, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: ADGBZ7LV

DECRETO Nº 4.945

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$14.533,70(atorze mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 14.533,70

02 0400 SAUDE

358 10.301.0020.1039.0000 Construção UBS
Prog. Aceleração do Crescimento 14.533,70

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0

01 00
01 Tesouro
300 034 Cont. UBS Aceleração do Crescimento

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 0400 SAUDE
139 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das
Unidades Basicas de Saúde 14.533,70
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
0 0100
01 Tesouro
310 000 Saúde Geral

Anulação (-) -14.533,70

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 15 de janeiro de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: INVN4SZB

DECRETO Nº 4.946

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$24.671,43(vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 24.671,43

02 0502 Ensino Infantil

359 12.365.0021.2079.0000 Ativ. do Ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 28 de 30

Infantil - Brasil Carinhoso	24.671,43		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
05	11		
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
210	008	Prog. Brasil Carinhoso	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Anulação:

02	0502	Ensino Infantil	
229	12.365.0021.2068.0000	Manutenção	das
Atividades do Ensino Infantil	24.671,43		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
0	0100		
01	Tesouro		
210	000	Recurso Próprio	
Anulação (-)	-24.671,43		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 15 de janeiro de 2016

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: OYXKPWXW

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 – PROCESSO Nº 011/2016

Início:- 15/01/2016 – Encerramento:- 29/01/2016 –
Horário 09h00min

Abertura:- 29/01/2016 – Horário: 09h15min

Objeto:- AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura

Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia em arquivo digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados mediante apresentação de mídia para gravação, na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis no site www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 15 de janeiro de 2016

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: ETAGRPCY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 29 de 30

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 14/2016

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 1000367-45.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora o medicamento especificado, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observe que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, quarta-feira, 14 de janeiro de 2016.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: QS7BI3PH

Processo SNJ nº. 15/2016

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 1000368-30.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora o medicamento especificado, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observe que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme

protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, quarta-feira, 14 de janeiro de 2016.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: 002NUP2T

Processo SNJ nº. 16/2016

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 1000379-59.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora os medicamentos especificados, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observe que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, quarta-feira, 14 de janeiro de 2016.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: T2PUOVU0

Processo SNJ nº. 17/2016

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2016

Ano III | Edição nº 562

Página 30 de 30

processo nº. 1000372-67.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora todos os medicamentos especificados, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, quarta-feira, 14 de janeiro de 2016.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: EG7DZZOX

Processo SNJ nº. 009/2015

Ciente do termo de permissão de uso juntado pela Seção de Expediente. Não havendo providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos em relação ao expediente em questão, providencie a Assessoria o seu arquivamento, ficando autorizado que assim o faça de forma eletrônica, mediante a anexação de cópia digital dos autos no sistema SSE - Protocolo, caso em que, fica autorizado o descarte do expediente físico. Viradouro/SP, sexta-feira, 15 de janeiro de 2016. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: O/07H4OR

Processo SNJ nº. 010/2015

Trata-se de ofício proveniente do Poder Legislativo que, à época, solicitava esclarecimentos sobre dois projetos de lei que tramitavam naquela Casa. Considerando que referidos projetos foram aprovados pelo Plenário da Câmara, convertendo-se na Lei nº.

3.209 e na Lei Complementar nº. 60, ambas de 2014, reputo inexistir providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria, logo, providencie a Assessoria o seu arquivamento. Viradouro/SP, sexta-feira, 15 de janeiro de 2016. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: R91UICDM

Processo SNJ nº. 097/2015

Ciente da notificação de alerta emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tendo em vista que tal notificação refere-se ao período de dezembro de 2014, cujas contas já estão em análise pelo Tribunal, reputo não haver providências a serem tomadas no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos em relação ao expediente em questão. Providencie a Assessoria o seu arquivamento. Viradouro/SP, sexta-feira, 15 de janeiro de 2016. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: KBIL9UXQ

Processo SNJ nº. 631/2014

Constato da análise dos autos que, apesar de o Procurador responsável ter informado que o credor possui débitos junto ao Município para fins de compensação, nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, o ofício requisitório nº. 4310, de 2015, foi expedido pelo Cartório Judicial sem o abatimento do valor a ser compensado. Diante do acima, encaminhem-se os autos ao Procurador responsável para que se manifeste no processo requerendo a retificação do ofício requisitório, de modo a nele contemplar o direito do Município à compensação de que trata a Constituição Federal. Viradouro/SP, quinta-feira, 7 de janeiro de 2016. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: WZRTJTSH